



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Edição Nº: 2305

REGIMENTO INTERNO DO CMDI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), criado pela Lei nº 1047/2017, 23 de novembro de 2017, com sede na cidade de Grandes Rios – PR, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá pelo Estatuto do Idoso, por este Regimento e pela Legislação vigente. É vinculado à Secretaria responsável pela coordenação da política municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da execução da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento, a proteção, a defesa e a promoção de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas ao idoso no município de Grandes Rios /PR.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º Compete ao CMDI:

I – a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e a deliberação sobre as estratégias para a formulação de diretrizes da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Grandes Rios /PR, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais de atenção à pessoa idosa;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à pessoa idosa;

V - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas públicas envolvidas na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis, projetos, programas, regulamentos, resoluções, portarias e outros atinentes aos interesses da população idosa;

VII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII - a promoção de intercâmbio com entidades públicas ou

particulares, visando atender aos objetivos propostos;

IX - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

X - a aprovação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento Interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;

XI - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, encaminhando, acompanhando e avaliando, junto aos órgãos competentes, os procedimentos, devidamente protocolados, para tomada de medidas cabíveis.

CAPÍTULO III

Da Organização, Funcionamento e Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) é composto, paritariamente, de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, estes últimos eleitos em Assembleia específica para o processo eleitoral.

§ 1º As entidades governamentais terão seus representantes, titular e suplente, indicados pelo titular da respectiva pasta, através de ofício dirigido ao CMDI, para subsequente nomeação por Decreto do Prefeito.

§ 2º As entidades não governamentais eleitas na forma deste Regimento indicarão seus representantes, titular e suplente, através de ofício dirigido ao , para subsequente nomeação, por Decreto, do Prefeito.

§ 3º Deverão, preferencialmente, ser indicados ou eleitos como representantes titulares de órgãos governamentais, funcionários efetivos da municipalidade.

§ 4º Deverão compor o Conselho, pelo menos, 20% (vinte por cento) de conselheiros(as) idosos(as).

Art.5º A função de membro do CMDI não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, em caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 6º A escolha e a indicação dos representantes das entidades não governamentais processar-se-ão de conformidade com o disposto no presente Regimento.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) conta com:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Presidente e Vice-Presidente;

IV - Secretaria Executiva;

V – Comissões;

VI - Assessoria Técnica.

Plenária

Art. 8º A Plenária será composta pelas entidades do CMDI presentes, na forma deste Regimento, incumbindo-lhe



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Edição Nº: 2305

acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art. 9º As reuniões plenárias do CMDI serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em 1ª convocação, com a maioria absoluta das entidades membros, e, após 30 minutos, em 2ª convocação, com qualquer número de participantes.

Art. 10º As deliberações aprovadas pela Plenária serão encaminhadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva, para publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 11. A Plenária do CMDI reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§1º As reuniões da Plenária ocorrerão nas dependências da Secretaria responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, ou, excepcionalmente, em outro local, sendo qualquer mudança justificada antecipadamente e a convocação levada a efeito com antecedência de 48 horas.

§2º Os assuntos urgentes serão decididos pelo Presidente em exercício, "ad referendum" da Plenária na próxima reunião do Conselho.

§ 3º As reuniões ordinárias do CMDI serão realizadas conforme calendário deliberado pela Plenária, devendo sempre ser aprovado na primeira reunião e, posteriormente, divulgado.

§ 4º As reuniões são abertas à participação de todo o cidadão, que terá direito a voz, quando autorizado.

§ 5º Serão convidados a participar das reuniões plenárias ordinárias, ou extraordinárias, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um representante da Câmara Municipal de Grandes Rios/PR, caso o Município possua tais órgãos.

Art. 12. À Plenária compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDI;

II- baixar normas, recomendações e resoluções necessárias à regulamentação e implantação da política municipal da pessoa idosa;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - requerer aos órgãos da administração pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDI;

V - elaborar calendário eleitoral com o prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato da Mesa Diretora.

VI – deliberar, por maioria qualificada de seus membros, a destituição de Conselheiro, após a avaliação do parecer da Comissão de Ética.

Art. 13. As deliberações da Plenária do CMDI, que forem consubstanciadas em Resoluções, serão publicadas e encaminhadas para o Secretário da pasta onde está prevista a execução da matéria, e para o conhecimento do Secretário do órgão ao qual está vinculado o CMDI.

§1º As Resoluções do Conselho encaminhadas aos órgãos do Poder Executivo deverão ser homologadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§2º As resoluções não homologadas pelo Executivo, dentro do prazo previsto, serão encaminhadas ao Ministério Público

para as providências cabíveis, que deverão ser tomadas com absoluta prioridade, conforme determina a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Art. 14. As reuniões terão sua pauta elaborada pela Mesa Diretora e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Temáticas, e dela constará, necessariamente:

I – abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

II - leitura de expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – deliberações;

IV - palavra franca;

V – encerramento.

Parágrafo único. Todos os participantes têm o direito ao uso da palavra, desde que devidamente inscritos na mesa.

Art. 15. A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - Será discutida e votada matéria originária das Comissões Técnicas.

II - O Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará parecer da Comissão, por escrito ou oral.

III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão.

IV - Encerrada a discussão far-se-á a votação.

Art. 16. É facultada a qualquer Conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 20 (vinte) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

§ 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente. § 2º Os documentos oficiais originais pertencentes ao CMDI não poderão ser retirados das dependências ou arquivos da Secretaria Executiva, podendo ser consultados ou requeridos em forma de cópia, observado o sigilo legal, quando for o caso.

Art. 17. Qualquer cidadão poderá apresentar matéria para apreciação do Conselho, enviando-a para a Secretaria Executiva, que a encaminhará para apreciação da Mesa Diretora, para que seja examinada a sua prioridade.

Mesa Diretora

Art. 18. As atividades do CMDI serão quando houver necessidade administradas por Mesa Diretora que será composta, paritariamente, por 4 (quatro) Conselheiros, na forma deste Regimento Interno.

§ 1º A Mesa Diretora do CMDI será integrada pelo Presidente e Vice-Presidente e dois secretários, eleitos em Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, em data diferente da reunião plenária do CMDI.

Art.19. A Mesa Diretora do CMDI terá as seguintes atribuições:

I -cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e o presente Regimento Interno;

II - organizar a pauta das reuniões plenárias do CMDI;

III - proceder ao acompanhamento da execução das despesas do CMDI;

IV - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

Art.20. A Mesa Diretora, ou qualquer um de seus membros, poderá ser destituído pelo Conselho quando a sua atuação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Edição Nº: 2305

for considerada prejudicial aos interesses do CMDI.

§1º O Conselho, quando deliberar pela relevância da acusação contra algum conselheiro, encaminhará esta acusação à Comissão de Ética, para que emita parecer sobre a procedência da denúncia.

§ 2º A Comissão de Ética deverá conceder aos integrantes acusados da Mesa Diretora ampla oportunidade de defesa.

Atribuições do Presidente e Vice-Presidente

Art. 21. Compete ao(à) Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e as da Mesa Diretora;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o CMDI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - determinar ao Secretário Executivo a execução das deliberações emanadas do Conselho; X - formalizar, após aprovação do CMDI, os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros.

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDI; XII - instalar as comissões constituídas pelo CMDI;

XIII - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CMDI.

Art. 22. O(a) Presidente do CMDI, em suas faltas e impedimentos, será substituído(a), pelo(a) Vice e, na falta deste, pelo(a) Conselheiro(a) com mais idade que esteja presente, a quem competirá o exercício das atribuições naquele momento.

Parágrafo único. Em caso de vacância da presidência, assumirá o Vice-Presidente, e na falta deste, o Conselheiro com mais idade, respeitada a alternância de representatividade governamental e não governamental para terminar o mandato.

Art. 23. Ao Vice- Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e do seu representante;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário;

V – assumir a presidência, em caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, nos termos do § 8º, do Art. 35, deste Regimento.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso V, assume, como Vice-Presidente, o Conselheiro com mais idade.

Secretaria Executiva

Art. 24. A Secretaria Executiva, organizada e mantida pela Secretaria Municipal a que está vinculado o CMDI, prestará apoio técnico, administrativo e operacional aos Conselheiros

do CMDI, especialmente ao presidente e à Mesa Diretora, aos quais estará subordinada.

Art. 25. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - executar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

II - zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do CMDI;

III - auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de resoluções, ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Conselho e da Mesa Diretora;

IV - expedir comunicação aos Conselheiros convocando-os para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

V - encaminhar aos Conselheiros, após a aprovação, as atas, bem como divulgá-las no site do CMDI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação;

VI - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMDI; VII - preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMDI;

VIII - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMDI;

IX - executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros que tenham relação com suas atividades no CMDI; X - exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo(a) Presidente ou pela Mesa Diretora;

XI - criar e manter atualizado o cadastro das entidades públicas, privadas e ONGs de atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso;

XII - organizar a transcrição das atas das reuniões do Conselho, bem como os relatórios de suas Comissões;

XIII - receber, protocolar e acompanhar o trâmite de denúncias e documentos do CMDI.

Comissões

Art. 26. As Comissões do CMDI são:

I – PERMANENTES, de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, copartícipes e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles propor os encaminhamentos, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando-os ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subsequentes;

Parágrafo Único: Serão instituídas caso haja necessidade.

II – TEMPORÁRIAS, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa.

§1º As Comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus suplentes.

§2º Poderão participar das Comissões, colaboradores e convidados com direito a voz.

§3º O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

§4º Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano.

§5º A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, exclusivamente por conselheiro ou conselheira do CMDI.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Edição Nº: 2305

§ 6º As Comissões poderão solicitar assessoria técnica, com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles.

§ 7º As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infraestrutura administrativa e operacional necessária, através do gestor municipal da Política do Idoso.

§ 8º As Comissões do CMDI deverão desenvolver suas atribuições de acordo com regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 27. São Comissões Permanentes do CMDI:

I - Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo;

II - Comissão de Políticas Públicas;

III - Comissão de Comunicação;

IV - Comissão de Normas e Fiscalização.

§ 1º Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral.

§ 2º Para a condução da análise de questões de ordem ética, o Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, não podendo fazer parte dela conselheiro que deva ser objeto de investigação.

Art. 28. A Comissão Eleitoral, que deverá ser paritária, acompanhará o processo eleitoral, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e as entidades não governamentais que farão parte do CMDI, e terá como competências específicas:

I - elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais;

II - receber, julgar e declarar o registro das entidades não governamentais e dos candidatos(as) a Presidente, Vice-Presidente e dos outros integrantes da Mesa Diretora;

III - ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito. Parágrafo único. Os eventos eleitorais deverão ser assistidos por representante local da Ordem dos Advogados do Brasil e fiscalizados por um representante do Ministério Público da Comarca.

Assessoria Técnica

Art. 29. O CMDI terá uma assessoria técnica integrada por conselheiros e/ou pessoas de notório saber na área de políticas públicas para o idoso, com o objetivo de apoiar tecnicamente a execução de suas finalidades.

Art.30. Compete à Assessoria Técnica:

I - examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao CMDI;

II - desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos e projetos relativos à política estadual do idoso, quando solicitados pela Mesa Diretora do CMDI ou pelo(a) presidente. Parágrafo único. Para desempenhar suas funções, o CMDI, através de sua Assessoria Técnica, valer-se-á de dados das instituições governamentais e não governamentais ou de pesquisas que os subsidiem.

CAPÍTULO V

Dos Conselheiros

Art. 31. Aos(às) Conselheiros(as) do CMDI compete:

I - comparecer às reuniões de assembleias e comissões técnicas para as quais forem designados, cumprindo o que

determina a legislação vigente;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou à Secretaria Executiva;

IV - pedir vistas de processo ou de matéria em análise no CMDI;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo(a) Presidente ou pela Mesa Diretora;

VI - participar da Comissão Técnica para a qual foi designado(a), com direito a voto;

VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

IX - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

X - apresentar questão de ordem na reunião;

XI - representar o CMDI, quando for designado pelo presidente.

§ 1º Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

§ 2º As faltas, que resultam em não representação da entidade no ato pelo Conselheiro Titular ou Suplente, serão consideradas justificadas desde que apresentadas, por escrito, até o dia da próxima reunião.

Art.32. Será destituído, necessariamente, o representante de entidade ou órgão governamental que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas de assembleia ou reuniões das comissões técnicas para as quais foi designado, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem a devida justificativa apreciada pela Mesa Diretora do CMDI;

III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O(a) Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Conselho, acerca da destituição do(a) Conselheiro(a), comunicará à Entidade ou ao Órgão que o nomeou, para que seja feita a sua substituição.

§ 2º A Entidade ou Órgão Governamental, em caso de renúncia ou afastamento de seu representante, deverá indicar substituto.

Art. 33. Perderá o mandato a entidade ou órgão, que compõe o CMDI, que incorrer numa das seguintes situações:

I - atuação irregular, de acentuada gravidade administrativa, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial no Município, inclusive quando por determinação judicial; III - desvio de sua finalidade principal ou pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à pessoa idosa;

IV - a entidade na qual a atuação não esteja de pleno acordo com a legislação vigente.

V - pela sua renúncia.

§ 1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação de maioria absoluta do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação aprovado pelo Plenário do CMDI e publicado em Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Edição Nº: 2305

CAPÍTULO VI

Dos Critérios para o Cadastramento das Entidades e Projetos de Atendimento à Pessoa Idosa

Art. 34. Conforme competência estabelecida no artigo 48, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e na Lei Municipal nº 1047/2017 e no artigo 3º, XI, deste Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fixará normas para a concessão de registro de entidades e projetos de atendimento à pessoa idosa no município de Grandes Rios.

§1º. Os documentos e condições necessários à concessão de registro no CMDI serão regulamentados por meio de Resolução.

§2º. Poderão obter registro no CMDI as entidades e projetos, governamentais e não governamentais, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa no município de Grandes Rios que preencham as condições exigidas na resolução regulamentadora, além das exigências porventura já estabelecidas pelas legislações e normas de âmbito federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 35. Será destituído o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. O Presidente, após deliberação por maioria simples (50% + 1) do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§2º. Nos casos dos incisos deste artigo, a entidade ou órgão público terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para substituir o conselheiro desvinculado.

§3º. No caso de entidade não governamental, a não indicação no prazo do parágrafo anterior implicará na perda da representação no CMDI, que irá automaticamente para o suplente. Não havendo entidade apta a tomar posse, poderá ser, a critério do Conselho, realizada eleição complementar.

§4º. Para efeitos de contagem do número de faltas previsto no inciso II, computar-se-á falta do conselheiro titular quando este não comparecer as reuniões para as quais for convocado, sem justificativa, mesmo que seu suplente esteja presente.

§5º. A entidade/órgão, do conselheiro titular ou suplente que faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, será notificada.

Art. 36. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à pessoa idosa;

IV - renúncia. Parágrafo único. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

Do Fundo Municipal Dos Direitos Do Idoso

Art. 37. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas à pessoa idosa no Município de Grandes Rios - PR, obedecerá às seguintes normas:

I - o FMDI será vinculado operacionalmente ao órgão responsável pela Política Municipal do Idoso;

II - os recursos destinados ao FMDI serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";

III - a destinação dos recursos financeiros do FMDI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho;

Art. 38. Constituem fontes de recursos do FMDI:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, como o Conselho Nacional e Estadual do Idoso e outros afins.

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais; IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V - as demais receitas destinadas ao FMDI.

Art. 39. O FMDI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do FMDI será organizada e processada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Idoso, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO IX

Das Eleições Da Eleição das Entidades Não Governamentais

Art. 40. A escolha das entidades não governamentais, com funcionamento há mais de um ano, ligadas à garantia dos direitos, atendimento e promoção da pessoa idosa, processar-se-á da seguinte forma:

I - As entidades não governamentais serão eleitas conforme dispõe a lei de criação do CMDI.

II - Será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em Plenário, que estabelecerá os critérios e as normas de escolha, devidamente aprovados pelo Conselho e publicados



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Edição Nº: 2305

em Diário Oficial.

III - Estarão aptas a concorrer as entidades candidatas que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e que atuem diretamente no atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa na sociedade, atuando em abrangência municipal.

IV – Somente são permitidas, para participação no processo de escolha, as entidades registradas no CMDI, cuja documentação básica, a seguir listada, esteja em perfeita ordem, de acordo com o Edital Público que será divulgado em tempo hábil:

- a) Requerimento de inscrição;
- b) Estatuto, regimento interno e CNPJ;
- c) Ata da última eleição da diretoria devidamente registrada;
- d) Proposta anual das atividades e metas da entidade ou instituição com relação à política para a pessoa idosa;
- e) Relatório anual de atividades em que conste a população atendida, sua caracterização e finalidade no atendimento, proteção, promoção, recuperação e defesa;
- f) Comprovação da abrangência municipal dos trabalhos desenvolvidos;
- g) Inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso ou no Conselho de Assistência Social;
- h) Outros requisitos que venham a ser exigidos pelo Conselho da Eleição do(a) Presidente e Vice-Presidente

Art. 41. O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, em sessão plenária específica, a ser instaurada com quórum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º No mês de Dezembro, o Conselho reunir-se-á em sessão plenária específica, mediante convocação prévia de 15 (quinze) dias, quando elegerá e empossará o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e os demais integrantes da Mesa Diretora.

§ 2º Em cada mandato, a presidência e a vice-presidência serão preenchidas por representantes titulares dos órgãos governamentais ou organizações não governamentais, garantindo-se a alternância de mandatos.

§ 3º As chapas deverão ser constituídas, exclusivamente, por representantes do mesmo segmento (governamental ou não governamental).

§ 4º A indicação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverá ser procedida em reunião da bancada, que terá a seu cargo a gestão do CMDI para o período considerado, em atenção ao critério de alternância dos mandatos, conforme o § 2º.

§ 5º Para validade do processo eleitoral, os(as) candidatos(as) indicados(as) aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão apresentar os seus nomes na Secretaria Executiva do CMDI, com prazo de 5 (cinco) dias anteriores à sessão extraordinária específica, até as 18h.

§ 6º A escolha dos candidatos, prevista no § 4º, caberá aos conselheiros titulares governamentais e aos titulares não governamentais, no âmbito das respectivas bancadas, e na sua falta, os seus suplentes.

§ 7º Os(as) candidatos(as) indicados, cujos nomes foram inscritos na Secretaria Executiva na forma do § 5º, serão proclamados e empossados pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, registrando-se em ata.

§ 8º Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de

Presidente, assumirá o Vice-Presidente para completar o mandato já iniciado.

§ 9º Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá o cargo o(a) conselheiro(a) com mais idade, respeitando-se a alternância da gestão.

§ 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 42. A indicação dos Conselheiros que complementarão a Mesa Diretora poderá ser procedida em reunião da respectiva bancada, em atenção ao critério de alternância dos mandatos. Parágrafo único. A escolha dos(as) candidatos(as) que complementarão a Mesa Diretora caberá aos(às) conselheiros(as) titulares governamentais e aos(às) titulares não governamentais, no âmbito das respectivas bancadas, e na sua falta, aos seus(suas) suplentes.

Art.43. Os candidatos que complementarão a Mesa Diretora do CMDI deverão inscrever seus nomes junto à Comissão Eleitoral, tão logo sejam proclamados o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, na mesma Assembleia em que ocorreu a sua eleição.

§ 1º O (a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMDI são membros natos da Mesa Diretora.

§ 2º Concluído o processo, será anunciada a composição da Mesa Diretora para o próximo mandato, composta conforme preceitua o §1º, do Art. 18, deste Regimento.

§ 3º Os Conselheiros eleitos para compor a Mesa Diretora serão empossados na mesma ocasião da posse do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente.

§ 4º Na hipótese de renúncia ou vacância de cargo, o Plenário deliberará quanto à sua substituição, sempre respeitada a alternância da gestão.

§ 5º Na hipótese de não haverem candidatos para a complementação da Mesa Diretora, caberá ao Presidente eleito indicar, entre os Conselheiros, os novos membros, respeitada a paridade.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 45. Fica proibida a manifestação político-partidária e de denominação religiosa nas atividades das Comissões Temáticas, na Plenária do CMDI ou quando o(a) Conselheiro estiver representando o CMDI em qualquer atividade.

Art. 46. Nenhum membro poderá se fazer representar ou agir em nome do Conselho, sem prévia delegação do(a) Presidente ou do Plenário.

Art. 47. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 48. No caso de dúvidas de interpretação, de casos omissos ou se constatando lacuna neste Regimento, a Plenária deverá decidir a respeito. Parágrafo único. Apresentada a dúvida, a omissão ou apontada a lacuna, por escrito, será indicado um membro do Conselho que elaborará



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Edição Nº: 2305

relato a respeito e apresentará na sessão seguinte, para discussão e votação pela Plenária.

Art. 49. Para assegurar a funcionalidade do Conselho, após a aprovação deste Regimento no presente mandato, a Plenária deliberará quanto à composição da Mesa Diretora e quanto à composição das Comissões Permanentes.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GRANDES RIOS, 28 DE JULHO DE 2021.

DANIEL ALEIXO
PRESIDENTE DO CMDI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GRANDES RIOS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência/Edital.

CONTRATADA: K.K MORELLO CONTE - SUPERMERCADOS, inscrita no CNPJ sob nº 08.961.270/0001-70, sediada na Avenida Brasil, nº 219, Centro, Grandes Rios, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 78.962,94 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos);

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

41 03.003.04.122.0300.2007.3.3.90.30.00.00
1000
266 07.002.10.302.1001.2037.3.3.90.30.00.00
1000
267 07.002.10.302.1001.2037.3.3.90.30.00.00
1303
268 07.002.10.302.1001.2037.3.3.90.30.00.00
1494
305 08.001.08.122.3201.2045.3.3.90.30.00.00
1000

331 08.002.08.244.0803.2151.3.3.90.30.00.00
1940
335 08.002.08.244.0803.2168.3.3.90.30.00.00
934
339 08.002.08.244.0803.2175.3.3.90.30.00.00
934
345 08.002.08.244.0803.2193.3.3.90.30.00.00
934
348 08.002.08.244.0803.2194.3.3.90.30.00.00
934

FISCAIS DO CONTRATO: JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
MARLI IGNACIO DE ALMEIDA
MARIA RENELDA FERREIRA DA SILVA

Grandes Rios/PR, 29 de julho de 2021.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARLI IGNACIO DE ALMEIDA
FISCAL DO CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA RENELDA FERREIRA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Edição Nº: 2305

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GRANDES RIOS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência/Edital.

CONTRATADA: LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.626.676/0001-00, sediada na Avenida Brasil, nº 466, Centro, Grandes Rios, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 110.234,98 (cento e dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

41	03.003.04.122.0300.2007.3.3.90.30.00.00 1000
266	07.002.10.302.1001.2037.3.3.90.30.00.00 1000
267	07.002.10.302.1001.2037.3.3.90.30.00.00 1303
268	07.002.10.302.1001.2037.3.3.90.30.00.00 1494
305	08.001.08.122.3201.2045.3.3.90.30.00.00 1000
331	08.002.08.244.0803.2151.3.3.90.30.00.00 1940
335	08.002.08.244.0803.2168.3.3.90.30.00.00 934
339	08.002.08.244.0803.2175.3.3.90.30.00.00 934
345	08.002.08.244.0803.2193.3.3.90.30.00.00 934
348	08.002.08.244.0803.2194.3.3.90.30.00.00 934

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARLI IGNACIO DE ALMEIDA
FISCAL DO CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA RENELDA FERREIRA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FISCAIS DO CONTRATO: JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
MARLI IGNACIO DE ALMEIDA
MARIA RENELDA FERREIRA DA SILVA

Grandes Rios/PR, 29 de julho de 2021.